ESTATUTO SOCIAL DA ASPMJ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

ÍNDICE

Pag.

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Da Sede, Do Foro, Da Duração, Do Ano Social e Dos Fins (1º - 2º) 02

CAPÍTULO II - Do Quadro Associativo

Seção I - Da Admissão e Categorias (3º - 4º) 03

Seção II - Dos Direitos, dos Deveres e das Responsabilidades (5º - 7º) 03

Seção III - Da Suspensão, Desfiliação e Exclusão (8º - 10º) 06

CAPÍTULO III - Do Patrimônio e das Fontes de Recursos (11 – 16) 07

CAPÍTULO IV - Dos Livros (17 – 18) 08

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I - Da Assembleia Geral (23 – 31) 09

Seção I - Da Assembleia Geral Ordinária (32 – 34) 11

Seção II - Da Assembleia Geral Extraordinária (35 – 36) 12

CAPÍTULO II - Da Diretoria Executiva (37 – 46) 12

CAPÍTULO III – Do Conselho Administrativo (47 – 48) 16

CAPÍTULO IV - Da Reunião Geral (49 – 50) 16

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal (51 – 52) 17

CAPÍTULO II – Do Registro das Chapas (61 – 62) 20

CAPÍTULO III - Da Votação (63 – 64) 21

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (65 – 68) 22

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (69 – 70) 23

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASPMJ

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/03/2023

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

ESTATUTO SOCIAL DA ASPMJ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JONVILLE

CNPJ 11.794.347/0001-70

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Da Sede, Do Foro, Da Duração, Do Ano Social e Dos Fins

ARTIGO 1º. A Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville, fundada em 11 de março de 2010, com sede na Rua José Elias Giuliari, n.º 316, bairro Boa Vista, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.205-310, com foro nesta mesma cidade, é uma associação de fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelas resoluções de seus órgãos e pelas disposições legais em vigor, com duração por tempo indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

§ 1º A Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville adotará a sigla ASPMJ e terá como símbolo pavilhão e/ou emblema.

§ 2º A ASPMJ poderá participar de entidades congêneres, sociedades e associações, desde que pertinentes aos seus fins sociais.

ARTIGO 2º. A ASPMJ na promoção de melhor qualidade de vida para os seus associados e dependentes e com base na colaboração recíproca, tem como seus fins:

I - Congregar, sem discriminação de raça, religião, orientação sexual, identidade de gênero, convicções político-ideológico-partidárias e condições econômico-sociais, os associados de que trata o artigo 3º, apoiando suas legítimas aspirações e pugnando por seus interesses e direitos;

II - Promover, organizar e manter serviços de assessoramento profissional, apoio e parcerias em benefício dos associados e seus dependentes;

III - Promover oportunidades de acesso a cursos de educação, qualificação e requalificação profissional;

IV - Promover atividades de cultura, educação, saúde, esporte e lazer em benefício dos associados e seus dependentes;

V - Promover a realização de palestras, debates, seminários, encontros e outras iniciativas que promovam a consciência crítica sobre os diversos aspectos da vida em sociedade, bem como a promoção da saúde e a prevenção de doenças;

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

VI - Promover a defesa dos interesses e direitos, individuais ou coletivos, inclusive em juízo, garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor e demais instrumentos legais pertinentes.

VII - Receber doação de qualquer espécie ou modalidade de órgão público ou privado para garantir os interesses sociais e bem-estar dos associados e dependentes;

VIII - Contratar financiamento bancário e/ou operações de crédito para investimento em obras e/ou benfeitorias para garantir os interesses sociais e bem-estar dos associados e dependentes, na forma do art. 38, inciso XI, deste Estatuto;

IX - Captar recursos de diversas fontes (pública ou privada) para aplicar em projetos sociais e culturais de qualquer natureza que sejam revertidos em prol dos associados e dependentes;

§ 1º A ASPMJ poderá tomar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para o cumprimento dos objetivos e preservação dos direitos estatutários e legais dos seus associados.

§ 2º A ASPMJ poderá reivindicar ações e representar os associados na defesa dos direitos e interesses coletivos perante as autoridades dos poderes públicos constituídos e entidades de classe, bem como perante a iniciativa privada visando melhorias na qualidade de vida dos associados e dependentes.

CAPÍTULO II
Do Quadro Associativo

Seção I
Da Admissão e Categorias

ARTIGO 3º. O quadro social da ASPMJ será constituído pelos empregados e servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joinville, que concordem e cumpram com as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo único. Poderão, também, compor o quadro social da ASPMJ:

I - os funcionários:

a) das empresas de economia mista, vinculadas ao Município de Joinville;

b) da Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville - ASPMJ.

II - os funcionários públicos contratados, nomeados e os comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto perdurar o vínculo com os respectivos órgãos.

III – as pessoas da comunidade joinvilense que porventura venham a frequentar/utilizar as quadras esportivas, cujo único direito será o de utilização das quadras esportivas e participação nas ações sociais promovida pela ASPMJ.

ARTIGO 4º. Haverá quatro categorias de associados:

I - Fundadores: são os associados que fundaram a ASPMJ;

II - Efetivos: são os associados, oriundos do serviço público municipal, nos termos do art. 3º, admitidos após a fundação da ASPMJ;

III - Participativos: são aqueles associados previstos nos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 3º, admitidos após a fundação da ASPMJ, os quais possuem o direito de votar, bem como aqueles do inciso III do mesmo artigo, os quais não possuem o direito de votar.

IV - Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

Parágrafo único. Em caso de falecimento do associado, será facultado ao cônjuge, companheiro ou dependente, manter-se no quadro social, mediante requerimento expresso no prazo de até 30 (trinta) dias após o óbito, excluindo-se lhe o direito a voto e participação na Diretoria Executiva, no Conselheiro Administrativo e no Conselho Fiscal.

Seção II

Dos Direitos, dos Deveres e das Responsabilidades

ARTIGO 5º - São direitos dos associados, com as condições e restrições previstas neste Estatuto:

I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

II - Votar, desde que associado no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos;

III - Ser votado para os cargos eletivos, desde que associado há pelo menos 730 dias, ininterruptos;

IV - Frequentar a sede e participar das atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas promovidas pela ASPMJ, observadas as condições e restrições regularmente impostas;

V - Utilizar todos os serviços, parcerias e convênios contratados e mantidos pela ASPMJ, podendo autorizar o pagamento por meio de desconto em folha, segundo sua margem consignável, observadas as normas delimitadas pela Diretoria Executiva e na forma dos convênios firmados pela ASPMJ.

VI - Por designação do órgão deliberativo competente, integrar órgãos, departamentos, coordenações ou comissões;

VII - Solicitar por escrito, mediante justificativa, à Diretoria Executiva, acesso a documentos contábeis da ASPMJ, fazendo jus a esta prerrogativa se houver participado e votado nas Assembleias, observando-se que a vista será dada na sede da ASPMJ e na presença de representante do órgão competente, observado o sigilo e proteção dos dados na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

VIII - Convocar reuniões dos órgãos deliberativos, nos termos do art. 60 do Código Civil e na forma deste Estatuto;

IX - Propor medidas que julgar proveitosas para a Associação e em razão dos seus fins;

X - Isentar-se, quando em gozo de licença não remunerada do trabalho, do pagamento da mensalidade social, caso em que os seus direitos sociais previstos neste Estatuto também ficarão suspensos. Para requerer a isenção, o associado deve fazer parte do quadro social há pelo menos 02 (dois) anos. A isenção não poderá ser inferior a 01 (um) ano, nem superior a 04 (quatro) anos. Para gozo dos direitos previstos nos incisos II e III deste artigo, o associado não poderá gozar da isenção ora prevista durante a carência associativa exigida.

§ 1° A comunicação da licença não remunerada do trabalho deverá ser realizada junto à ASPMJ imediatamente ao deferimento da licença, observados os regramentos internos e, após validada pela ASPMJ, os direitos sociais passam à suspensão.

§ 2° O associado em gozo de licença não remunerada do trabalho que optar por não usufruir da isenção disposta no inciso X, deverá efetuar o pagamento da mensalidade social diretamente na sede da ASPMJ ou por outro meio indicado por esta.

§ 3° A isenção disposta no inciso X não desobriga o associado ao cumprimento dos deveres e obrigações por ele eventualmente contratadas junto à terceiros e à própria ASPMJ, podendo ser demandado extrajudicial e judicialmente em caso de inadimplência.

§ 4° Salvo o direito de utilização das quadras esportivas e de participação nas ações sociais promovidas pela ASPMJ, nenhum outro direito se aplica aos associados indicados no art. 3°, inciso III e no art. 4°, inciso IV, inclusive utilização de quiosques e demais dependências da sede da ASPMJ.

ARTIGO 6°. São deveres dos associados:

I - Acatar as decisões dos órgãos deliberativos;

II - Satisfazer, pontualmente, os compromissos e encargos assumidos com a ASPMJ e terceiros conveniados;

III - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da ASPMJ, pagando as taxas para seu usufruto quando devidas, firmando prévio termo de responsabilidade específico quando solicitado e indenizando eventuais prejuízos que tenha dado causa por culpa ou dolo;

IV - Comunicar, por escrito, ao órgão deliberativo competente qualquer possível irregularidade relacionada à gestão administrativa e financeira da ASPMJ, vedado o anonimato;

V - Pagar, mediante desconto em folha de pagamento, a mensalidade social e, de maneira irrevogável, as parcelas decorrentes de taxas e indenizações previstas no inciso III, bem como de negócios firmados com entidades conveniadas até final liquidação do contrato. Quando for o caso, o pagamento da mensalidade social e demais taxas será efetuado pelo meio indicado pela ASPMJ, sobretudo aos associados indicados no art. 3°, inciso III e no art. 4°, inciso IV.

§ 1° Os deveres previstos neste artigo não se modificarão diante da migração da condição de empregado ou servidor ativo para a condição de inativo.

§ 2° O excluído, desfiliado ou suspenso do quadro social estará obrigado a manter a autorização de desconto em folha de pagamento das obrigações assumidas perante entidades conveniadas, até final liquidação, assim como de pagar taxa administrativa em valor equivalente à mensalidade social que vinha pagando.

§ 3° O associado que por qualquer motivo deixar de integrar o quadro social da ASPMJ, ficará responsável por todas as obrigações contraídas perante esta entidade ou com terceiros conveniados.

ARTIGO 7°. Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASPMJ, salvo se agirem, comprovadamente, com má fé ou fraude à lei ou a este Estatuto.

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

Seção III

Da Suspensão, Desfiliação e Exclusão

ARTIGO 8º. A desfiliação do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante termo assinado e encaminhado ao Presidente, observado o artigo 6º, deste Estatuto.

ARTIGO 9º. O associado que infringir disposição estatutária, praticar atos contrários aos interesses da ASPMJ ou que, de qualquer forma, atentar contra a imagem e honra da associação, de associado ou dependente, por qualquer meio, inclusive digital, ou, ainda, perturbar a ordem no âmbito da ASPMJ, poderá se sujeitar às penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, conforme o caso, após apuração em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A advertência será aplicada nos casos de descumprimento de regra estatutária, ressalvados os casos previstos como passivos de penas de suspensão e exclusão, e dar-se-á de forma escrita.

§ 2º A suspensão será aplicada pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I - Quando incorrer em infração estatutária após a aplicação cumulativa de 03 (três) advertências;

II - Quando houver atraso no pagamento da mensalidade social e persistindo a inadimplência após notificação para regularização, vigorando enquanto perdurar o inadimplemento, sem prejuízo de cobrança judicial;

III - Quando praticar condutas contrárias às decisões das Assembleias Gerais, do Regimento Interno e dos órgãos de administração;

§ 3º. A exclusão será aplicada quando houver justa causa apurada após processo administrativo que assegurará o direito à ampla defesa e contraditório, comprovada a ocorrência das seguintes situações:

I - Quando o associado tiver sido penalizado por 03 (três) suspensões cumulativas;

II - Quando o associado efetivo deixar de pagar 03 (três) mensalidades sociais ininterruptamente;

III - Quando o associado proferir ofensa, por qualquer meio, inclusive digital, contra a imagem e a honra da ASPMJ, de associado ou dependente;

IV - Quando o associado tiver cometido conduta dolosa que tenha causado dano material ou extrapatrimonial à ASPMJ;

V - Quando o associado praticar violência física dolosa contra qualquer pessoa nas dependências da ASPMJ, ou nos eventos e ações sociais promovidas por esta.

§ 4º Não será necessária a instauração de processo administrativo para a exclusão de associado, a qual se dará por ato do Presidente, nas seguintes hipóteses:

I - Quando deixar de gozar das condições previstas no art. 3º deste Estatuto.

II - Quando o associado vier à óbito, caso em que será observado o disposto no parágrafo único do art. 4º.

§5º Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social, por qualquer motivo, não serão restituídos de qualquer contribuição ou doação anteriormente realizada à ASPMJ.

ARTIGO 10. As penas de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas mediante processo administrativo, conduzido por Comissão Disciplinar, composta por 05 (cinco) membros, dentre os quais: dois da Diretoria Executiva, dois do Conselho Administrativo e um do Conselho Fiscal, os quais serão convocados pelo Presidente da ASPMJ.

§ 1º Depois de iniciado o processo administrativo tendente à aplicação de penalidade, eventual pedido de desfiliação formulado pelo associado implicará no impedimento de que formule pedido futuro de readmissão pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º Convocada a Comissão Disciplinar, esta deverá analisar os fatos e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo período que se fizer necessário, deverá apresentar parecer, em procedimento administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao suposto infrator.

§ 3º Sendo o parecer favorável à aplicação de penalidade, deverá ser submetido à assessoria jurídica da ASPMJ, a qual incumbirá a análise da legalidade da penalidade indicada.

§ 4º O parecer será submetido ao Presidente da ASPMJ que comunicará, através de notificação, o eventual infrator.

§ 5º Da decisão que determinar a aplicação de penalidade caberá recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação, dirigido ao Presidente da ASPMJ, o qual deverá convocar Comissão Recursal, composta por 07 (sete) membros, dentre os quais:

I - Dois membros da Diretoria Executiva;

II - Dois membros do Conselho Administrativo;

III - Dois Associados, sendo um convocado pela diretoria da ASPMJ e um indicado pelo recorrente;

IV - Um membro do Conselho Fiscal.

§ 6º. Caso seja interposto recurso contra a decisão que aplicou a penalidade, o recurso terá efeito suspensivo.

§ 7º O processamento administrativo e o julgamento das comissões de que trata este artigo deverá ser acompanhado pela assessoria jurídica da ASPMJ, a qual será remunerada pelo serviço realizado, competindo-lhe orientar juridicamente as comissões e exarar parecer.

§ 8º O julgamento do recurso pela Comissão Recursal de que trata o § 5º será em caráter definitivo, não cabendo nenhum outro recurso administrativo.

§ 9º A Comissão Disciplinar e a Comissão Recursal elegerão um secretário e um presidente, cabendo a este praticar atos de ofício.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

ARTIGO 11. O patrimônio da ASPMJ é constituído:

I - Por bens móveis ou imóveis adquiridos onerosamente ou por doações;

II - Pelo numerário constante em caixa ou depositado em contas bancárias;

III - Pelos títulos representativos de crédito, direitos e ações.

§ 1º Os bens móveis e imóveis serão escriturados em livro próprio e constarão nas escrituras contábeis;

§ 2º As doações que importem em encargo ou ônus serão aceitas mediante aprovação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 12. As fontes de recursos da ASPMJ advêm:

I - Das contribuições mensais dos associados;

II - Das rendas do patrimônio;

III - Dos rendimentos das aplicações financeiras e dos mútuos;

IV - Das contribuições provenientes de empresas conveniadas;

V - Das subvenções, patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas.

ARTIGO 13. Todos os recursos recebidos pela ASPMJ serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais previstos neste Estatuto.

ARTIGO 14. O valor das mensalidades será fixado em Assembleia Geral Ordinária, ou a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, quando constatado desequilíbrio econômico-financeiro entre receitas de contribuição e despesas da ASPMJ.

ARTIGO 15. Os bens móveis somente poderão ser vendidos ou doados mediante aprovação da Diretoria Executiva e os bens imóveis mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16. Em caso de dissolução da associação, depois de satisfeito o passivo, os bens imóveis poderão ser revertidos aos respectivos doadores ou destinados à entidade beneficente desta cidade e o patrimônio remanescente será doado à entidade beneficente desta cidade, de fins não econômicos, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Livros

ARTIGO 17. A ASPMJ terá, obrigatoriamente:

I - Livro de Registro de Associados;

II - Livro de Registro do Patrimônio móvel e imóvel;

III - Livro de Atas e Presenças das Assembleias Gerais;

IV - Livro de Atas e Presenças das Reuniões da Diretoria Executiva;

V - Livro de Atas e Presenças das Reuniões do Conselho Administrativo;

VI - Livro de Atas e Presenças das Reuniões Gerais;

VII - Livro de Atas e Presenças das Reuniões do Conselho Fiscal;

VIII - Outros livros definidos por lei.

Parágrafo único. É facultada a adoção de registros digitais, bem como de impressão e registros em folhas soltas, a serem fixadas, tão logo possível, nos livros. Em qualquer caso, se devem tomar as cautelas para assegurar a integridade das informações.

ARTIGO 18. No livro de Registros de Associados, estes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

I - O nome completo, o número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), o número da matrícula funcional, endereço eletrônico e telefone, sendo dever do associado manter seus dados cadastrais atualizados;

II - A data da sua admissão e, quando for o caso, de sua desfiliação ou exclusão.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19. A administração será exercida pelos seguintes órgãos, nos limites fixados em Lei e neste Estatuto:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Administrativo;

IV - Conselho Fiscal;

§ 1º Os membros dos órgãos acima, assim como os Diretores de Departamentos, poderão ser remunerados em decorrência da função ou cargo exercido a serviço da ASPMJ, por período ou por ato bem como, reembolsados das despesas de deslocamento a serviço, com valores fixados pela Diretoria Executiva, observando-se que esta remuneração se enquadra na categoria de ajuda de custo e não se trata de verba salarial.

ARTIGO 20. A Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal terão seus cargos renovados a cada 04 (quatro) anos, eleitos na forma das disposições do Título IV, deste Estatuto.

ARTIGO 21. Ter-se-á por deliberação válida aquelas tomadas de acordo com as disposições do presente Estatuto, observadas as disposições legais.

ARTIGO 22. No tocante a administração, as alterações estatutárias se darão mediante as mesmas condições ordinárias de alteração deste Estatuto.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 23. A Assembleia Geral, constituída pela reunião dos associados, convocada, instalada e deliberante na forma deste Estatuto, é o órgão supremo da ASPMJ com poderes nos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações válidas vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 24. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, podendo:

I - 5% (cinco por cento) dos associados em condições de votar requerer ao Presidente a convocação, em requerimento assinado por todos e, em caso de inércia do Presidente após 05 (cinco) dias, convocá-la eles próprios.

II – O Conselho Administrativo pode requerer a convocação ao Presidente da ASPMJ, após deliberação devidamente fundamentada e registrada em ata e, se o respectivo Presidente não convocar no prazo de 5 (cinco) dias, poderão convocá-la mediante edital assinado pelos membros favoráveis.

Parágrafo único. Iguais condições serão exigidas mesmo que a ordem do dia se trate de destituição de administrador ou de alteração deste Estatuto.

ARTIGO 25. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO 26. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I - A denominação da ASPMJ, seguida da expressão "Convocação para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";

II - O dia e hora da reunião em cada convocação, bem como o local de sua realização que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A sequência numérica da convocação;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados aptos a votar, na data da publicação do edital, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - Nome por extenso e respectiva assinatura do (s) responsável (s) pela convocação.

§ 1º Caso a convocação seja requerida por associados, nos termos do artigo 24, inciso I, o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do requerimento, quando o Presidente se recusar a fazê-lo.

§ 2º Em caso de convocação pelo Conselho Administrativo, o edital será assinado pelo Presidente da ASPMJ, ou, na hipótese de sua recusa, após 05 (cinco) dias contados da deliberação, pelos membros que deliberaram validamente pela sua convocação.

§ 3º O edital de convocação será afixado em locais visíveis das principais dependências da ASPMJ, e em pelo menos 10 (dez) locais de trabalho dos associados, preferencialmente, naqueles de maior concentração, até o terceiro dia que antecede a Assembleia Geral, além de ser publicado em jornal de grande circulação local nesta cidade, observado o prazo disposto no art. 25, admitindo-se publicação exclusivamente digital.

ARTIGO 27. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em condição de votar, na primeira chamada;

II - Qualquer número de associados presentes, na segunda chamada.

III - Quando de se tratar de instalação da Assembleia Geral para tratar de destituição de administrador, o quórum de instalação da Assembleia Geral será de 1 % (um por cento) dos associados aptos a votar, sendo que a aprovação da destituição dar-se-á com, pelo menos, 1/3 (um terço) dos presentes.

IV - Para alteração estatutária, o quórum de instalação é de 0,3% (zero vírgula três por cento) e aprovação por maioria simples.

ARTIGO 28. Terá direito a voto o membro associado com antecedência de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias da data da Assembleia. O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

ARTIGO 29. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que será auxiliado pelo Secretário ou outro associado convocado para secretariar.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais não convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

ARTIGO 30 - Os ocupantes de cargos sociais ou qualquer outro associado não poderão votar nas deliberações cujo assunto a eles se refira de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, resguardado o direito a voz nos respectivos debates.

ARTIGO 31 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais. A votação a descoberto realizar-se-á atendendo-se o seguinte processo:

I - Levantar-se-ão, primeiro, os que aprovam, contando-se os votos;

II - Levantar-se-ão os que não aprovam, contando-se os votos;

III - Levantar-se-ão os que se abstém.

§ 2º Poderá a Assembleia Geral, na abertura dos trabalhos, nomear 05 (cinco) fiscais de ata dentre os associados presentes, hipótese em que, para a validade da ata, bastará a assinatura dos membros da mesa e dos fiscais de ata designados. Caso contrário a ata será válida com a assinatura de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos presentes, dentre estes os membros da mesa e daqueles que expressamente desejarem assinar.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, salvo nos casos de destituição de membro da administração, inclusive no tocante à administração, caso em que as deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Não será permitida a representação por mandatário.

Seção I
Da Assembleia Geral Ordinária

ARTIGO 32. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até 30 de abril para:

I - Apreciação do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do exercício anterior;

II - Apreciação do Plano de Ação e do Orçamento para os próximos 12 (doze) meses; e,

III - Deliberar sobre isenção, fixação ou reajuste da mensalidade social.

ARTIGO 33. Nas Assembleias Gerais, durante a discussão e votação das matérias que tratam o artigo antecedente, o Presidente, logo após a leitura dos relatórios e dos pareceres do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

Comarca de Joinville SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição do plenário para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O associado indicado escolherá, dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

ARTIGO 34. A aprovação da Prestação de Contas desonera os integrantes da Diretoria Executiva de responsabilidade para com a Associação, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração à Lei ou a este Estatuto.

Seção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

ARTIGO 35. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que regularmente convocada e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que constem do edital de convocação.

ARTIGO 36. Sem prejuízo do disposto no artigo antecedente, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

I - Reforma do Estatuto, inclusive no tocante à administração;

II - Destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal;

III - Dissolução voluntária da Associação.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 37. A Diretoria Executiva será composta por 08 (oito) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esportes, Cultura e Lazer e Diretor de Patrimônio.

§ 1º O cargo de Tesoureiro deve ser ocupado por Diretor que possua formação técnica ou com nível superior em finanças, economia ou qualificação em áreas afins, que permita o bom e regular desempenho das atribuições.

§ 2º A Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente da ASPMJ, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, e instalar-se-á com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e deliberará por maioria simples, detendo o Presidente voto minerva.

§ 3º A convocação a que se refere o parágrafo anterior será realizada pelo Presidente ou por quem fizer a sua vez.

ARTIGO 38. Serão atribuições da **Diretoria Executiva**:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações relativas às matérias de sua competência, das Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

II - Deliberar sobre a realização de despesas relativas ao custeio das atividades diárias;

III - Submeter ao conhecimento do Conselho Administrativo as operações financeiras que venham onerar, sucessivamente, a ASPMJ, em montante superior a 30 (dez) salários mínimos mensais;

IV - Deliberar e implementar as ações, atividades, promoções a saúde, eventos sociais, esportivos, culturais e de lazer;

V - Implementar o processo de compras e contratações onerosas zelando pelos princípios da eficiência e transparência;

VI - Apreciar sugestões dos associados, desde que formalizadas, sendo vedado o anonimato;

VII - Deliberar e aprovar o plano de ação e orçamentário, previsto no art. 32, inciso II, deste Estatuto.

VIII - Contratar e manter serviços jurídicos e contábeis regulares, a fim de se permitir o fiel cumprimento deste Estatuto e demais disposições legais aplicáveis às operações da ASPMJ, ficando expressamente vedado a qualquer Diretor ou Conselheiro a cumulação do ofício contábil e/ou jurídico direta ou indiretamente, ainda que menos oneroso.

IX - Deliberar e expedir regulamento de procedimentos internos;

X - Deliberar sobre a contratação de parcerias e empresas conveniadas, bem como sobre o recebimento de doações e subvenções, condicionais ou com encargos, de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

XI – Deliberar sobre a contratação de financiamento bancário e/ou operações de crédito para investimento em obras e/ou benfeitorias, observando que o prazo máximo do financiamento/operação não poderá ultrapassar o mandato da respectiva Diretoria Executiva, dando ciência ao Conselho Administrativo.

XII - Deliberar sobre a filiação à entidade esportiva ou social;

XIII - Deliberar sobre o valor das taxas administrativas ou isenção relativas à utilização do patrimônio da ASPMJ.

XIV - Deliberar sobre afastamento temporário de membros da administração ou departamentos, até o limite de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, em caso de admissibilidade de denúncia de irregularidade praticada, observado o artigo 53.

XV - Deliberar sobre eventuais causas impeditivas para o preenchimento dos cargos vacantes, nas hipóteses do art. 54, bem como sobre a escolha e posse de novo membro dos órgãos da administração, com a chancela do Conselho Administrativo.

XVI – Deliberar sobre aprovação de contratação de serviços relativos à execução de benfeitorias destinadas aos fins sociais da ASPMJ ou ao incremento patrimonial;

ARTIGO 39. Ao **Presidente** compete:

I - Representar a ASPMJ judicial ou extrajudicialmente, passiva ou ativamente podendo constituir mandatários para esse fim, com poderes específicos;

II - Representar a ASPMJ em eventos de natureza social, esportiva, cultural e política podendo nomear representante;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Reunião Geral e das Assembleias Gerais, salvo disposição em contrário;

Comarca de Joinville - SC
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

IV - Assinar, junto com o Tesoureiro, todos os contratos, títulos e documentos que importem em ônus ou encargos para a ASPMJ, bem como documentos relativos à receitas e despesas, inclusive cheques e movimentações bancárias;

V - Subscrever e apresentar à Assembleia Geral Ordinária as propostas previstas no art. 32 deste Estatuto, após tê-las submetidas à ciência do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, segundo suas respectivas competências;

VI - Verificar e acompanhar mensalmente com o Tesoureiro as contas em instituições financeiras;

VII - Assinar em conjunto com o Tesoureiro a aceitação de doações, em caso de assunção de encargos;

VIII - Promover e coordenar o processo de aquisição de bens e de contratação de serviços, respeitado o artigo 38, inciso III deste Estatuto;

IX - Assinar correspondência oficial;

X - Assinar, em conjunto com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Reunião Geral e da Assembleia Geral;

XI - Rubricar todos os livros oficiais da ASPMJ;

XII - Delegar tarefas para membros de outros órgãos e associados, mediante aceitação destes;

XIII - Expedir ordens aos empregados, podendo delegar ou estabelecer hierarquia no cumprimento desta prerrogativa;

XIV - Selecionar, admitir e demitir empregados;

XV- Aplicar advertência aos empregados;

XVI - Deliberar sobre licença de associado;

XVII - Promover a regular publicação dos editais, em especial o eleitoral, observando as disposições deste Estatuto;

XVIII - Decidir sobre a propositura de ações judiciais e medidas extrajudiciais em qualquer hipótese;

XIX - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

XX - Assessorar e exigir do Tesoureiro o cumprimento do disposto no inciso X, do artigo 43, deste Estatuto;

ARTIGO 40. Ao **Vice-Presidente** compete:

I - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

III - Assumir as funções e o cargo nas ausências temporárias, férias, licenças ou afastamento do Presidente;

IV - Assinar cheques, assinatura eletrônica (transferências e pagamentos) e ofícios em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro na ausência do Primeiro.

ARTIGO 41. Ao **Primeiro Secretário** compete:

I - Elaborar correspondências e editais;

II - Protocolar e receber documentos e correspondências;

Comarca de Joinville SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

III - Ordenar e arquivar a documentação da ASPMJ;

IV - Manter sob seus cuidados, em ordem e atualizado o Livro de Atas;

V - Redigir, ler e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Reunião Geral e da Assembleia Geral, salvo disposição ou determinação em contrário;

VI - Auxiliar o Presidente na elaboração das propostas previstas no art. 32, a serem submetidas ao Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, à Reunião Geral e à Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 42. Ao **Segundo Secretário** compete:

I - Auxiliar o Secretário na execução de suas tarefas;

II - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;

III - Assumir as funções e o cargo nas ausências temporárias, férias, licença ou afastamento do Primeiro Secretário;

IV - Assumir as funções e o cargo, definitivamente, em caso de vacância.

ARTIGO 43. Ao **Primeiro Tesoureiro** compete:

I - Dirigir os trabalhos da tesouraria, contabilizando todas as receitas, despesas e investimentos;

II - Rubricar e manter sob seus cuidados os livros da ASPMJ relativos aos trabalhos da tesouraria;

III - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os contratos, títulos e documentos que importem em ônus, obrigações ou encargos para a ASPMJ, bem como documentos relativos a receitas e despesas, inclusive cheques e movimentações bancárias;

IV - Auxiliar o Presidente na elaboração das propostas previstas no art. 32, a serem submetidas ao Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, à Reunião Geral e à Assembleia Geral Ordinária.

V - Elaborar e apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o Balancete Financeiro do mês anterior na reunião de que trata o art. 37, § 2º;

VI - Apresentar, trimestralmente, Balancete Financeiro ao Conselho Fiscal para conhecimento;

VII - Depositar em estabelecimento oficial de crédito, em conta de titularidade da ASPMJ, toda a quantia superior a 200 (duzentas) mensalidades sociais;

VIII - Promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida à ASPMJ;

IX - Promover a organização e arquivamento dos registros contábeis relativos aos empregados e documentos pertinentes;

X - Organizar e enviar mensalmente à assessoria contábil, todos os registros e documentos que se refiram à movimentação financeira da ASPMJ.

ARTIGO 44. Ao **Segundo Tesoureiro** compete:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas;

II - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;

III - Assumir as funções e o cargo nas ausências temporárias, férias, licenças ou afastamento do Primeiro Tesoureiro;

IV - Assumir as funções e o cargo, definitivamente, em caso de vacância;

V - Assinar cheques, assinatura eletrônica (transferências e pagamentos) e ofícios em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, quando da ausência do Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 45. Ao Diretor de Esportes, Cultura e Lazer compete propor, organizar e implementar eventos esportivos, sociais, festivos e culturais, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 46. Ao Diretor de Patrimônio compete manter sob seus cuidados o Livro, físico ou digital, de Registro do Patrimônio Móvel e Imóvel, realizar proposições, implementar medidas à conservação dos livros e realizar, anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis da ASPMJ até o mês de outubro, devendo submetê-lo ao Presidente.

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo

ARTIGO 47. O Conselho Administrativo atua nos limites das suas atribuições e será composto por 07 (sete) membros eleitos na forma deste Estatuto.

ARTIGO 48. São atribuições do **Conselho Administrativo**:

I - Eleger, dentre seus membros, um Presidente, o qual dirigirá as reuniões e representará o órgão no cumprimento de suas atribuições;

II - Eleger, dentre seus membros, um Secretário, o qual lavrará as atas das reuniões e a assinará juntamente com o Presidente e, pelo menos, mais três membros presentes;

III - Deliberar sobre a criação de departamentos ou diretorias, e posse dos respectivos membros, assim como, por meio de decisão fundamentada, deliberar sobre sua extinção, com exceção dos departamentos permanentes que compõem a Diretoria Executiva;

IV - Verificar e registrar em ata a ocorrência de causas que impliquem em vacância de cargos;

V - Deliberar sobre contratação de empresa de auditoria;

§ 1º O Conselho Administrativo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, por três de seus membros ou pelo Presidente da ASPMJ, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões instalar-se-ão com a presença de pelo menos 03 (três) membros e deliberará por maioria simples dos presentes, detendo o Presidente voto minerva em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Da Reunião Geral

ARTIGO 49. A Reunião Geral atua nos limites das suas atribuições e será composta pela reunião dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 50. A Reunião Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente que dirigirá os trabalhos com o auxílio do Secretário ou outro membro designado.

§ 1° Excetuando a deliberação e expedição do regulamento de procedimentos internos, a Reunião Geral possui apenas a finalidade de manter todos os Diretores e Conselheiros informados acerca da saúde financeira da ASPMJ e das ações implementadas ou a implementar, na forma deliberada nos limites deste Estatuto.

§ 2° Na Reunião Geral, os Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal disporão de até 15 (quinze) minutos para expor os assuntos que julgar relevantes, na forma deliberada, à ASPMJ e, ao final, serão reservados 15 (quinze) minutos à palavra livre.

§ 3° Todos os Diretores e Conselheiros ficam obrigados a se fazerem presentes na Reunião Geral, cuja ausência implica em descumprimento estatutário.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 51. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ASPMJ nos seus aspectos contábeis e financeiros e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, estes últimos classificados como primeiro, segundo e terceiro suplente.

§ 1° O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e será eleito no mesmo processo eleitoral, na forma deste Estatuto.

§ 2° Dentre os membros que comporão o Conselho Fiscal, obrigatoriamente, 01 (um) deverá possuir formação técnica ou superior em finanças, economia ou qualificação em áreas afins.

§ 3° O Conselho Fiscal poderá solicitar auxílio da assessoria contábil da ASPMJ, para efeito de compreensão dos dados contábeis e respectiva lavratura do parecer fiscal.

ARTIGO 52. Ao **Conselho Fiscal** compete:

I - Eleger entre seus membros um Presidente e um Secretário;

II - Reunir-se ordinariamente, uma vez ao mês, para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas, nos termos deste Estatuto;

III - Fiscalizar e assessorar os trabalhos da tesouraria no âmbito financeiro e contábil;

IV - Emitir parecer sobre o inventário do patrimônio, balancetes financeiros e sobre as contas anuais do exercício anterior até o dia 28 de fevereiro;

§ 1° As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente, pelo Presidente da ASPMJ, pelo Conselho Administrativo ou por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos associados com direito a voto.

§ 2° Em qualquer caso, a convocação dar-se-á com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas e instalar-se-á somente com a presença de seus 03 (três) membros.

§ 3° Os suplentes podem participar das reuniões sem direito a voto, salvo quando, diante da ausência do conselheiro titular, seja o suplente convocado para tal fim, resguardados

todos os direitos estatutários. A convocação deverá observar a ordem de suplência disposta no art. 51.

§ 4° As reuniões serão dirigidas pelo seu Presidente, auxiliado pelo seu secretário ou outro membro designado e, deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto minerva.

§ 5° O teor das reuniões e todos os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio.

CAPÍTULO VI

Da Destituição e Vacância de Cargos

ARTIGO 53. Compete à Diretoria Executiva processar denúncia de irregularidade contra qualquer membro da administração ou departamento, inclusive dos seus, caso em que, havendo indícios de procedência da denúncia, constituir-se-á comissão formada por membros indicados no § 4° deste artigo, cuja competência estará circunscrita a conduzir processo administrativo para apuração dos fatos, observado o direito à ampla defesa e contraditório, lavrando-se parecer ao final.

§ 1° A denúncia a que se refere o *caput* deste artigo deve ser encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e devidamente instruída, sendo vedado o anonimato.

§ 2° Caso a denúncia seja contra o Presidente da Diretoria Executiva, caberá o encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior ao Vice-Presidente.

§ 3° Decidindo pela admissibilidade da denúncia, a Diretoria Executiva poderá, fundamentadamente, determinar o afastamento temporário do denunciado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 4° A comissão de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros, observando-se a indicação de que trata o § 6° deste artigo, devidamente convocados pela Diretoria Executiva, dentre eles:

I - Um membro da Diretoria Executiva;

II - Um membro do Conselho Administrativo;

III - Um membro do Conselho Fiscal;

IV - Um membro do quadro de associados com capacidade técnica na área em que está sendo apurada a denúncia, por escolha do Presidente da ASPMJ;

V - Um membro da assessoria jurídica da ASPMJ, a qual será remunerada pelo serviço realizado;

§ 5° Se a denúncia for contra o Presidente da Diretoria Executiva, observar-se-á o disposto no § 2° deste artigo.

§ 6° Os representantes de cada órgão serão nomeados para compor a comissão de que trata o *caput* por indicação dos respectivos presidentes, desde que estes não sejam os denunciados.

§ 7° Ao assessor jurídico caberá presidir os trabalhos da comissão, devendo-se preservar o sigilo dos atos processuais investigatórios e decisão final.

§ 8º A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir os trabalhos, prorrogáveis em caso de necessidade fundamentada ou retardamento causado pelo denunciado, submetendo, ao final, parecer conclusivo à Diretoria Executiva.

§ 9º Será facultado ao denunciado, produzir provas documentais, testemunhais e periciais e, ainda, formular requerimentos e apresentar defesa escrita ao final.

§ 10º A Diretoria Executiva cumprirá a decisão disposta no parecer conclusivo e, sendo o caso de destituição do membro, convocará Assembleia Geral Extraordinária, órgão competente para tal deliberação, nos termos do artigo 36, inciso II.

ARTIGO 54. Implica na vacância de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal:

I - A renúncia;

II - A destituição;

III - A falta injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas durante o ano, relativas a todos os órgãos.

IV - O óbito ou qualquer outra causa impeditiva.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, a Diretoria Executiva deliberará sobre a escolha e posse de novo membro dos órgãos da administração com a chancela do Conselho Administrativo.

§ 2º Ocorrendo a vacância de membro titular do Conselho Fiscal, a ocupação do cargo dar-se-á pelo suplente, observada a ordem de suplência disposta no art. 51 e, no caso de inexistência, as ausências poderão ser supridas em eleição de novos membros, via Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 55. Ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com a assinatura de pelo menos 30 (trinta) associados, com objetivo específico de reestruturar a ASPMJ e convocar eleições gerais.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 56. O processo de eleição da ASPMJ, realizado dentre os associados com direito de votar e ser votado, será processado em escrutínio secreto a cada 04 (quatro) anos, até o décimo quinto dia do mês de março.

ARTIGO 57. O edital de convocação da eleição será publicado com pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência, sob responsabilidade do Presidente da ASPMJ, respeitadas as disposições estatutárias.

§ 1º Sem prejuízo das disposições do artigo 26, no que for aplicável, no edital de convocação para eleições deverá constar o prazo para inscrição das chapas, o dia e horário de início e término da votação, locais das urnas fixas e itinerantes, cargos a serem preenchidos, principais condições para candidatura e a informação de que, ao registrar a chapa, se declara ciente do teor do e dital eleitoral e das disposições estatutárias.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal poderão concorrer à reeleição, sendo admitido ocupar o mesmo cargo por três mandatos consecutivos.

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

ARTIGO 58. A Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo deliberarão sobre a composição e nomeação da Comissão Eleitoral até 02 (dois) dias antes da data de publicação do edital.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros associados há mais de 730 (setecentos e trinta) dias ininterruptos, que não ocupem cargos eletivos e que estarão impedidos de concorrer ao respectivo pleito, para acompanhar e dar impulso ao processo eletivo, conforme determinação deste Estatuto e Regimento Interno, se houver.

ARTIGO 59. Compete a Comissão Eleitoral:

I - Eleger, em primeira reunião, um presidente e um secretário, deliberando por maioria;

II - Interpretar as regras eleitorais, observando os princípios constantes neste Estatuto e normais legais pertinentes.

III - Normatizar as situações e resolver os casos omissos;

IV - Deliberar sobre a regularidade dos pedidos de registro de chapa, homologando-as ou indeferindo-as, segundo os princípios deste Estatuto;

V - Proferir decisões às impugnações de que trata o artigo 61 § 5°, deste Estatuto, em até 02 (dois) dias contados do exaurimento do prazo para manifestação da impugnada;

VI - Organizar todo o procedimento eleitoral, determinando ao Presidente ASPMJ a implementação das medidas necessárias de acordo com Estatuto e disposições legais;

VII - Fiscalizar o processo eleitoral, garantindo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade do voto, podendo, para isso, delegar poderes a colaboradores não-candidatos;

VIII - Compor a mesa diretora da Assembleia Geral de eleição;

IX - Dar posse aos membros dos órgãos eleitos, da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal no dia 01 de abril.

ARTIGO 60. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser remunerados em decorrência da função ou cargo exercido a serviço da associação pelos atos praticados decorrentes das funções exercidas durante o processo eleitoral, a critério do Presidente da ASPMJ.

CAPÍTULO II

Do Registro das Chapas

ARTIGO 61. O registro de chapa deverá ocorrer até os 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, com indicação do nome e o respectivo cargo a ser exercido por cada um dos candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, com a indicação dos respectivos titulares e suplentes, nos termos deste Estatuto.

§ 1° No requerimento de registro, que será disponibilizado pela Comissão Eleitoral, deverá ser informado nome, endereço eletrônico e telefone de um representante legal da chapa para receber eventuais notificações da Comissão Eleitoral, após a publicação do edital.

§ 2° O requerimento de registro deve ser assinado pelos candidatos e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral até às 17 (dezessete) horas da data final para registro, mediante protocolo de entrega e recebimento.

§ 3° Deverá acompanhar o pedido de registro de chapa uma cópia da carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação (CNH) e do cadastro de pessoa física de cada candidato, e a assinatura com reconhecimento em cartório de todos os candidatos.

§ 4° Deverá, no ato da inscrição, apresentar certidão de regularidade do cadastro de pessoa física emitida pela Receita Federal do Brasil e certidão de antecedentes criminais emitida pelo Poder Judiciário, ambas atualizadas.

§ 5° O registro de chapa poderá ser impugnado por qualquer outra chapa no prazo de até 02 (dois) dias a contar do registro, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual abrirá prazo à chapa impugnada para manifestar-se por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

§ 6° A cassação ou indeferimento da chapa impede os membros cassados ou impugnados de compor outra chapa ou concorrer ao pleito.

ARTIGO 62. Somente poderão concorrer as chapas completas e desvinculadas umas das outras, com denominação própria.

§ 1° Recaindo o prazo final em sábado, domingo, feriado ou data decretada ponto facultativo ao servidor municipal, o registro poderá ser efetivado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 2° Somente será admitida a substituição de candidato de chapa registrada em caso de morte ou incapacidade total comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral eleitoral.

§ 3° O processo eleitoral somente será válido se votarem, pelo menos 05 % (cinco por cento) dos associados com direito a voto e, não obtido este quórum, o processo eleitoral se repetirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, entre 05 (cinco) e 20 (vinte) dias após, a critério da Comissão Eleitoral em decisão tomada na mesma data da Assembleia inexitosa, mantidas as mesmas chapas.

CAPÍTULO III

Da Votação

ARTIGO 63. O tempo de votação não será inferior a 10 (dez) horas, distribuídos em pelo menos 02 (dois) dias regulares de votação, podendo ocorrer por meio digital, por cédula física ou urna eletrônica, assegurados os meios de identificação do votante e a segurança do voto.

§ 1° Compete à Comissão Eleitoral, na forma do art. 59, incisos VI e VII, deliberar sobre a modalidade da votação disposta no *caput* deste artigo.

§ 2° Será dispensada a votação de que trata o *caput* se houver chapa única, a qual será declarada eleita por aclamação pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 64. A apuração dos votos se iniciará imediatamente após o encerramento da votação e será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos associados com direito de votar. Ocorrendo empate, a Comissão Eleitoral, imediatamente, convocará nova votação, marcando data para ocorrer entre 05 (cinco) e 20 (vinte) dias após esta data, concorrendo somente as chapas vencedoras.

§ 1º Dos trabalhos de votação lavrar-se-á ata pelo Secretário da mesa de votação e apuração consignando o total dos votos de cada chapa, os votos em branco e nulos, bem como todos os incidentes e eventuais protestos ou impugnações. Será lida e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e pelo Secretário, encaminhando-a ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral.

§ 2º As cédulas impugnadas serão imediatamente carimbadas e identificadas como tal, escrutinadas em separado e registradas em ata.

§ 3º A posse dos eleitos dar-se-á no dia 01/04.

§ 4º É vedado aos membros da ASPMJ cumular cargos em qualquer órgão da administração desta Associação com cargos da administração do Sindicato dos Servidores do Município de Joinville, do Ipreville ou qualquer outro cargo eletivo de representação popular.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 65. A ASPMJ poderá ser dissolvida voluntariamente por decisão da Assembleia Geral, convocada, instalada e deliberante na forma deste Estatuto, caso em que o seu patrimônio terá destino segundo as disposições do artigo 16.

ARTIGO 66. A ASPMJ não será responsável por furtos ou danos causados a veículos ou objetos pertencentes aos associados, dependentes ou convidados nas suas dependências.

ARTIGO 67. São Associados Fundadores, presentes à Assembleia Especial de Fundação, da Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville – ASPMJ, ocorrida em 11/03/2010, conforme relação abaixo, sendo todos brasileiros, Servidores Públicos Municipais e residentes em Joinville/SC: Jêan Cleber Alves, solteiro; Rafael Fernando Rauber, Solteiro; Francine A. Cordeiro de Lima, Casada; Lorita Artmann, casada; Souvenil de Oliveira, casado; Ronildo H. Stall, casado; Sandra Gorete Pereira, divorciada; Manoel Pereira Filho, casado; Miquéias Liborio de Jesus, casado; Maycol Goudinho, casado; Luiz Fernando Ramais, casado; Zaíra Clotilde Vieira, solteira; Antonio Felix Mafra, solteiro; Claudio Pasini, casado; Paulo Cesar Priamo, solteiro; Nilson Tiago Fereira, solteiro; Juliano de Sant'anna, casado; Alice de Jesus Weirich, casada; Anilço R. Airoso, casado; Leoberto Vieira, casado; Claudio Manoel Bernardes, viúvo, Débora R. Dias Teodoro, casada; Jorge Roberto Damasceno, divorciado; Julio Cesar Schneider, casado; Ademir de Morais, casado; Susana Briesemeister, solteira ; Eduardo Sprotte Neto, divorciado; Renato S. Santos, casado; Elaine Schuck, casada; Diego Luis, solteiro; Daiane Faustino da Mota, casada; José Henrique Karolu, solteiro; Alessandra Machado, casada; Gisele Marrie Martins, solteira.

ARTIGO 68. Os membros de cargos eletivos que se candidatarem por partidos políticos ficarão afastados temporariamente de seus cargos, podendo reassumir após o respectivo pleito eleitoral, caso sendo eleito ele deverá optar, renunciando a um dos cargos.

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Doc.

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. As alterações estatutárias de que tratam da composição da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, previstas nos artigos 37, 47 e 51 deste Estatuto, passam a vigorar a partir da próxima gestão, permanecendo inalterada a composição para fins da gestão atual.

Art. 70. As disposições previstas nos artigos 71 e 72 da segunda alteração estatutária permanecem em vigor em todos os seus termos e efeitos.

DIRETORIA EXECUTIVA:

CARGO	MEMBRO	CPF
Presidente	Paulo Cesar Priamo	776.576.599-04
Vice-presidente	Leonardo Samuel de Oliveira Vaz	032.769.579-06
1ª Secretária	Rita de Cássia Rigobelo Matta	017.540.748-71
2º Secretário	Angelo Mateus Moser	638.258.99-34
1ª Tesoureira	Charli Bardini	022.049.349-92
2º Tesoureiro	Conrado Schuchardt Junior	586.232.729-00
Diretor de Esportes	Jorge Roberto Damasceno	591.090.849-91
Diretora Social	Odete da Silva	891.804.889-00
Diretor de Patrimônio	Rafael Alves	036.486.199-18
Diretor de Comunicação	Giselda Maria Barboza	981.241.889-04

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Titulares:	CPF
Adelcio Carlos Vieira	921.025.909-25
Anilço Roberto Airozo	516.880.699-68
Antonio Carlos da Rocha	081.630.868-31
Dolizete Luiz Maria Nascimento	457.941.460-87
Sidnei Ross Comper	615.271.819-87
Josiane Borges Venero da Silva	055.596.219-94
Sandra Lidia Roque Funk	614.893.019-68
Hortulano Belli	751.256.929-72
Adriana Flores	036.158.139-44

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

CONSELHO FISCAL:

Titulares	CPF
Fernando Rodrigues Brinker	016.788.529-45
Marcelo Arndt	003.378.789-19
Edilson Da Silva Costa	030.694.877-00

Suplentes	CPF
Naomi Henrique Lima	045.611.289-80
Andre Fernandes Dias	683.985.819-72
Jose Rodenor Zanini	304.547.279-68

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/03/2023, e a administração está composta pelos membros empossados segundo a ata de posse datada de 15/03/2022, o qual deve ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, a partir de quando entrará em vigor.

Joinville, 14 de março de 2023.

Paulo Cesar Priamo

PAULO CESAR PRIAMO
PRESIDENTE

JÚLIA MELIM BORGES ELEUTERIO
OAB/SC 22.013

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JOINVILLE

CNPJ/MF sob o nº 11.794.347/0001-70

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14 de março de 2023

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Naturais e de Tit. e Doc.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três às dezenove horas como primeira chamada no quiosque nº 4 da Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville, localizado à Rua José Elias Giuliari, n° 316, bairro Boa Vista, nesta cidade de Joinville/SC, foram convocados todos os associados para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, cujo edital foi regularmente publicado no Jornal ND - Notícias do Dia, na edição do dia 24 de fevereiro de 2023, bem como pelo edital afixado em dez locais de maior concentração de associados e publicado no site da ASPMJ com o texto a seguir transcrito: *O presidente da Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville – ASPMJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.794.347/0001-70, em cumprimento do artigo 32, incisos I, II e III, e art. 36, inciso I, do Estatuto Social, CONVOCA todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 14 de março de 2023, com primeira convocação marcada às 19h00min; e com segunda convocação marcada às 19h30min, na sede da ASPMJ situada na Rua José Elias Giuliari, nº 316, quiosque nº. 4, bairro Boa Vista, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) Em Assembleia Geral Ordinária: I - Apreciação do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do exercício 2022; II - Apreciação do Plano de Ação e do Orçamento para os próximos 12 meses; e III - Deliberar sobre isenção, fixação ou reajuste da mensalidade social. (2) Em Assembleia Geral Extraordinária: I - Reforma do Estatuto Social. Número de sócios aptos a votar nesta data: 6.136. Joinville, 24 de fevereiro de 2023. PAULO CESAR PRIAMO Presidente*. Dada por iniciada a sessão, o Presidente Paulo Cesar Priamo convidou a Sra. Rita de Cassia Rigobelo Matta para secretariar a Assembleia. Fez-se a primeira chamada às 19h00min. às 19h30min foi realizada a segunda chamada, com a presença de 39 (trinta e nove), associados aptos a votar, atingindo assim o *quórum* mínimo para instalação da Assembleia Geral Ordinária (art. 27, II) e Extraordinária, qual seja, de 0,5% dos associados aptos a votar (art. 27, IV). O Presidente declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. A Sra. Rita de Cassia Rigobelo Matta procedeu a leitura do Edital de Convocação da Assembleia. O Presidente propôs a nomeação de cinco associados para que atuassem como fiscais de ata, consoante disposto no artigo 31, inciso II, do Estatuto Social, tendo se prontificado os seguintes associados: Evandro Rodrigo

março/2024). Na sequência o Presidente solicitou o parecer do Conselho Fiscal referente à aprovação das contas do ano de 2022, que foi lido pelo respectivo Presidente Sr. Edilson da Silva, com parecer aprovando com ressalvas as contas do ano de 2022. Ato seguinte, o Presidente abriu a palavra a quem quisesse se manifestar. Não houve manifestação e, por consequência, o Presidente passou ao item 1.III da Ordem do Dia, qual seja, **deliberar sobre isenção, fixação ou reajuste da mensalidade social**, tendo apresentado à deliberação sobre reajuste da mensalidade social, onde foram apresentadas as seguintes propostas: 1ª opção de reajuste de R$ 35,00 (trinta e cinco reais); 2ª opção de reajuste de R$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos); 3ª opção de reajuste de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos). Na sequência, o Presidente abriu a palavra para que os associados pudessem se manifestar. Não havendo manifestação dos presentes, o Presidente solicitou ao plenário que indicasse dois associados para compor a mesa de votação e aprovação dos itens acima citados conforme artigo 33, inciso I e II do Estatuto Social. Os indicados foram o Sr. Marcelo Adolfo de Souza, CPF 006.001.619-19, como presidente interino e a associada Marcia Cuzinsky de Oliveira, CPF 512.390.199-04, como secretária. Inicialmente o presidente interino esclareceu que a votação será com o voto em aberto dos presentes levantando o braço para aprovar, rejeitar e se abster sobre os itens da ordem do dia. Primeiro colocou em votação a Apreciação o item 1.I - Apreciação do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do exercício 2022, tendo a Assembleia aprovado por unanimidade. Na sequência, seguiu-se à votação do item 1.II - Apreciação do Plano de Ação e do Orçamento para os próximos 12 meses, tendo a Assembleia aprovado por unanimidade. Por fim, seguiu-se à votação do item 1.III - Deliberar sobre isenção, fixação ou reajuste da mensalidade social, tendo sido aprovada por unanimidade a 1ª opção de reajuste, passando a mensalidade ao valor mensal de R$ 35,00. Concluída a votação, o presidente interino devolveu a presidência da Assembleia Geral ao Presidente da ASPMJ, Sr. Paulo Cesar Priamo, que passou a tratar, **(2) Em Assembleia Geral Extraordinária**, sobre o item 2.I da Ordem do Dia, qual seja, Reforma do Estatuto Social. Em seguida, o Presidente convidou os advogados e assessores jurídicos da ASPMJ, Júlia Melim Borges Eleutério, OAB/SC 22.013 e Fábio Corrêa Eleutério, OAB/SC 50.940, para apresentar a proposta de reforma do Estatuto Social, sendo projetado em telão e apresentado de forma minuciosa as alterações dos dispositivos estatutários. Após a apresentação, foi aberta a palavra para o debate e, encerrado o debate, o Sr. Presidente colocou a matéria em votação. O resultado ficou da seguinte forma: Aprovaram: 31 sócios; não aprovaram: 08 sócios; Abstenção: 00 sócios. O Sr. Presidente proclamou o resultado, sendo a reforma estatutária aprovada, conforme prevê o inciso I, do art. 27. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente deu por encerrada a

Comarca de Joinville - SC
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais, Pessoas e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Tit. de Doc.

Assembleia Ordinária e Extraordinária, às 21h10min. Assim, eu Rita de Cassia Rigobelo Matta, Secretária da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrei esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos fiscais de ata e pelos membros da mesa.

Comarca de Joinville - SC
Cartório de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

Paulo Cesar Priamo
Presidente da Aspmj

Rita de Cassia Rigobelo Matta
Secretária

Evandro Rodrigo Weissheimer
Fiscal de Ata

Marcelo Adolfo Souza
Fiscal de Ata

Karlise da Silva
Fiscal de Ata

Jaqueline da Silva Pasquali Vanderlinde
Fiscal de Ata

Júlio Cesar Schneider
Fiscal de Ata

OAB/SC 22.013

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Joinville/SC - Elizete da Silva Ludwig - Interina

Rua Blumenau, 953 - 5º andar - América - Joinville - SC - CEP: 89204-251

Certidão de 7ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 204183 Data: 20/03/2023 Livro: A-187 - Folha: 285F

Averbação: Av. 7 Data: 27/03/2023 Livro: A-136 - Folha: 13f

Numero Origem: 9294 Data: 30/03/2010 Livro: A-42 - Folha: 152F

Qualidade: Integral Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Registrado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor: R$ 109,82, Arquivamento Livro A: R$ 24,18, Selo de 1 ato: R$ 3,39 - Total R$ 136,39

Selo Digital: (GSI76872-DQEA)

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br

Dou fé, segunda-feira, 27 de março de 2023

Maria Eduarda dos Reis - Escrevente

Comarca de Joinville - SC

Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.